



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Fls. 06
[Signature]

PROJETO LEI

ART. 1º INSTITUI A "CÂMARA DE VEREADORES MIRIM" NA SEMANA DE OUTUBRO, EM QUE COMEMORA-SE O "DIA DA CRIANÇA".

ART. 2º NESTE PERÍODO (SEMANA DA CRIANÇA) VINTE E UMA CRIANÇAS, PRÉVIAMENTE ESCOLHIDAS, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO; COMPORÃO O QUADRO LEGISLATIVO DESTA CASA.

PARAGRAFO ÚNICO- AS CRIANÇAS SERÃO SELECIONADAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIOS OU PRIVADAS.

ART.3º A SELEÇÃO DEVERÁ FICAR A CARGO "ESCOLA", PODENDO SER, POR:

- I - GREMIOS ESTUDANTIS
- II- LIDERES DE AULA
- III- EXERCÍCIOS DE LIDERANÇAS

ART. 4º OS SELECIONADOS SERÃO ORIENTADOS POR UMA COMISSÃO DA "CÂMARA DE VEREDORES, QUE OS ORIENTARÁ A ELABORAR UM PLANO DE ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS DURANTE "SEMANA".

- I - ESCOLHA DE CINCO CRIANÇAS, PARA FORMAR A MESA DIRETORA
- II- PROJETOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS
- III- EXERCÍCIOS DE PRÁTICA DEMOCRÁTICA

ART.5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

ART 6º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 1997.

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

JUSTIFICATIVA

Fls. 92
[Handwritten signature]

AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A CÂMARA DE
VEREADORES MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

SALA DE SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 1997.

VER. LUIZ CARLOS ESPERON
LIDER DA BANCADA DO PPB

GABINETE
Vereador Dr. Espéron
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.894

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*Hoje
Consultar para
parar,
2/5/97.
[assinatura]*

A brilhante ideia do autor poderia concretizar-se a partir do Projeto de Resolução e não Lei, para a qual entendemos que não se dá o conhecimento da preferência à Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

113.014

PARECER

PROCESSO N.º _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

A brilhante ideia do
autor deve ser concre-
tizada-se através de
Resolução Honória e
na Lei.

Recomendamos, devida-
mente, ao P.M. revisar seu
artigo quanto a téc-
nica legislativa.

Finalmente, acreditamos
dever-se dar ao co-
nhecimento à Mesa do
pretendido.